



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2022, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 09 de setembro de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Altera a redação da seção IV, da Lei nº 6931, de 07 de janeiro de 2022, altera o parágrafo único do artigo 6 e artigo 11, da Lei nº 6.931, de 07 de janeiro de 2022 e dá outras providências”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 13/09/2022.

É o Relatório.

Trata-se de proposição que visa Altera a redação da seção IV, da Lei nº 6931, de 07 de janeiro de 2022, altera o parágrafo único do artigo 6 e artigo 11, da Lei nº 6.931, de 07 de janeiro de 2022 e dá outras providências

Informa o Poder Executivo que a proposição prevê a possibilidade de extensão de carga horária do quadro de pessoal do Sanear. Essa medida possibilita o aproveitamento do mesmo profissional em uma carga horária estendida. Isso é vantajoso para administração no sentido de que reduz a necessidade de contratação de mais profissionais, bem como onera menos a administração com pagamento de ticket alimentação, plano de saúde, encargos sociais, capacitação e equipamentos.

Outro tema objeto do presente projeto de lei é a possibilidade de designação no âmbito do quadro de pessoal do SANEAR as funções gratificadas previstas no Anexo IV - Quadro de Função Gratificada da Lei Complementar 128, de 01 de maio de 2022, por ato do Diretor Geral. Trata-se de uma medida necessária, tendo em vista que as funções gratificadas da Autarquia Municipal foram previstas com remissão a LC 85/2017, que por sua vez foi revogada pela LC 128/2022. Na LC 128/2022 prevê expressamente que essas funções serão designadas por decreto municipal, o que vai de encontro a autonomia da autarquia e burocratiza a realização das funções gratificadas no âmbito da autarquia.

O projeto trata ainda da instituição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Sanear para fins de apuração da responsabilidade pela infração praticada por agentes públicos no exercício das atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo ou emprego em que se encontre investido. A Comissão do PAD no âmbito do Sanear replica as regras já aplicadas pela Prefeitura Municipal de Colatina, não havendo inovação nas regras já conhecidas e praticadas.

Além disso o projeto de lei traz a inclusão da Unidade Setorial de Controle Interno no âmbito do Sanear. Essa atitude visa dar cumprimento a Resolução 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Por fim, o sexto ponto de discussão é a atualização da TABELA SALARIAL, CARGA HORÁRIA E NUMERO DE CARGOS COMISSIONADOS do Sanear, previsto na Lei nº 6.931, de 07 de janeiro de 2022. Essa atualização não traz nenhum aumento de despesa com pessoal, tendo em vista que foram apenas transformados alguns cargos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003400340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Geferson Israel Alves** em 31/10/2022 19:30

Checksum: **3275D9AF1139A9CFFE136180DC7B407F906D35D72F7C57740B2E12A00B6FBFA3**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 31/10/2022 20:33

Checksum: **DA017BE26317CEEE8E7ADC21785427994532809E589E4B9081CB037B9E59D6DB**

Assinado eletronicamente por **João Marcos Cunha Filho.** em 19/12/2022 16:51

Checksum: **A129850A31F393168CA88FF82A8017E3D8E4C320CE6BD7E7D31EA3DE884CCA83**

